

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2012 [nº 5.607, de 2009, na origem], que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro*.

RELATOR “*ad hoc*”: Senador EDUARDO BRAGA

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, nos termos do art. 101, II, *d*, do Regimento Interno, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 27, de 2012, de autoria do Deputado Hugo Leal, que altera vários artigos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

O projeto sob exame propõe as seguintes alterações no CTB:

a) aumenta a penalidade de multa para a infração administrativa de dirigir sob influência de álcool, e acresce a medida administrativa de recolhimento do documento de habilitação. A multa também passa a ser aplicada em dobro em caso de reincidência (art. 165);

b) estabelece que o serviço de recolhimento e manutenção de veículos ao depósito poderá ser executado por empresa contratada pelo Poder Público (art. 262);

c) acrescenta a possibilidade de verificação da concentração de álcool por ar alveolar para a configuração da infração administrativa (art. 276);

d) exemplifica outros meios de prova que podem ser usados para configurar a influência de álcool no condutor, como imagem e vídeo (art. 277); e

e) possibilita o uso de outros meios de prova, além da verificação do nível de concentração de álcool no sangue ou no ar alveolar, para a caracterização do crime de condução de veículo embriagado (art. 306).

Até o momento, não foram oferecidas emendas nesta Comissão.

II – ANÁLISE

O direito penal é matéria de competência privativa da União (art. 22, inc. I, da Constituição Federal) e compete ao Congresso Nacional dispor sobre as matérias de sua competência (art. 48, *caput*, da CF/88). O projeto está de acordo com os princípios constitucionais, não há ofensa a qualquer cláusula pétrea e tampouco existem equívocos de juridicidade da proposição.

Quanto ao mérito, o projeto trata de questão pungente na sociedade brasileira: o combate à condução de veículo sob efeito de álcool. Como bem frisou o Senador Ricardo Ferraço em relatório, o país hoje vive um contexto de ampla produção e consumo abusivo de bebidas alcoólicas. Além disso, são alarmantes números da violência no trânsito.

Segundo dados da Polícia Rodoviária Federal, no ano de 2011, tivemos 192.188 acidentes e 8.661 mortos. Desse total, 7.551 acidentes e 345 mortos tiveram como causa a ingestão de álcool - o que corresponde a 3,93% e 2,98% desse total, respectivamente.

Portanto, creio que não há quem não concorde com o Senador Ricardo Ferraço quanto à necessidade de se dar a devida atenção a esse triste cenário em que vive o país. Contudo, **com a devida vênia ao primoroso trabalho feito pelo Senador no relatório apresentado a esta Comissão, manifesto-me pela aprovação do texto encaminhado pela Câmara dos Deputados, afastando qualquer alteração no projeto.**

Tal como o próprio Senador Ricardo Ferraço frisou em seu relatório, as propostas de instituição da chamada “tolerância zero” tem sido

sistematicamente rejeitadas – como ocorreu, justamente, com projeto de sua autoria, o PLS 48/2011, que foi arquivado na Câmara dos Deputados.

Então, o que faremos diante desse impasse? Insistiremos numa posição polêmica, não consensual? Ou transformaremos **logo** em lei uma medida razoável, efetivando **desde já** mecanismos concretos para o combate aos acidentes de trânsito?

Não podemos desprezar os meses que estão por vir. Como é largamente sabido, **o número de acidentes de trânsito devido ao consumo abusivo de álcool aumenta significativamente no final do ano**. Estamos diante de uma oportunidade de darmos um tratamento mais efetivo à questão e temos de aproveitá-la.

Portanto, o que deve ficar claro é que a redação que passa hoje pelo crivo do Senado é a possível neste momento – momento este que não podemos ignorar. Qualquer alteração no projeto aprovado pela Câmara importará dilação no trâmite legislativo. Não podemos nos furtar de dar uma resposta rápida à sociedade, a qual virá com a aprovação nesta Casa da proposição, tal como vinda da Câmara dos Deputados, para então seguir à sanção presidencial.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2012.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2012.

Senador Eunício Oliveira, Presidente

Senador Eduardo Braga, Relator